

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 218/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, bem a prerrogativa dos Defensores Públicos de comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se achem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais e prisionais, independentemente de prévio agendamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante às pessoas presas o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), ao passo que a privação da liberdade é causa de vulnerabilidade e pode gerar dificuldades para o indivíduo exercer, com plenitude perante o sistema de justiça, os direitos de que é titular;

CONSIDERANDO a excepcionalidade das prisões cautelares, a impossibilidade de seu manejo como antecipação de pena e o conteúdo do direito fundamental à presunção de inocência como regra de tratamento, associado à realidade de encarceramento em massa no Rio Grande do Norte e no Brasil;

CONSIDERANDO que a privação de liberdade da pessoa afeta, diretamente e indiretamente, à sua unidade familiar, enfraquecendo os laços e podendo causar prejuízos financeiros, sociais e psicológicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. O NUAP é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUAP possui caráter permanente, tendo como missão prestar assistência jurídica, integral e gratuita, a pessoas provisoriamente privadas da liberdade e a seus familiares.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUAP:

I - informar, orientar e conscientizar as pessoas provisoriamente privadas da liberdade e seus familiares, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

II - prestar apoio técnico-jurídico aos Defensores Públicos compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos provisórios;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos provisórios;

c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual;

d) o fomento à investigação defensiva com o objetivo de identificação de fontes de prova que subsidiem a estratégia defensiva.

III - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar presos provisórios;

IV - criar estratégias e projetos de atendimento a réus presos visando à celeridade processual, devendo repassá-los aos Defensores Públicos e buscando uniformização nos procedimentos;

V - estabelecer e formatar protocolo de atuação da Defensoria Pública nas inspeções e nos atendimentos em unidades penitenciárias e hospitais de custódia, buscando a estruturação de uma política institucional de apoio jurídico, pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a presos provisórios;

VI - organizar e executar, periodicamente, atendimentos e inspeções nos locais de privação de liberdade e atendimento aos presos provisórios em todas as regiões do Estado;

VII - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania (NDH) e de Execução Penal (NUEP), nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes;

VIII - analisar, estrategicamente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e dos Tribunais Superiores sobre a temática, compilando-as e difundindo-as entre os Defensores Públicos para acompanhamento e embasamento de petições;

IX - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

X - adotar todas as providências necessárias para que presos provisórios sejam mantidos separados dos presos definitivamente condenados;

XI - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica em estabelecimentos penitenciários e hospitais de custódia;

XII - estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de assistência aos presos provisórios e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito local, estadual e nacional e para intercâmbio de experiências;

XIII - estabelecer e coordenar sistema de interlocução para possibilitar aos Defensores Públicos a solicitação de atendimento presencial a custodiado para fins de elaboração de peças processuais.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUAP:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - coordenar as audiências de apresentação (custódia) no polo regional de Natal/RN, monitorando, em articulação com as coordenações dos demais polos regionais, a atuação da Defensoria Pública;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Coordenador do NUAP, sem prejuízo do relatório semestral, deverá encaminhar à Defensoria Pública-Geral relatório específico acerca das inspeções e ações previstas no inciso VI do art. 4º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades, sendo que, caso efetivada atuação extraordinária, na forma do inciso III do art. 7º desta Resolução, tal fato deve constar no citado relatório.

Art. 6º. O Coordenador do NUAP poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação de auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUAP poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - extraordinária e fundamentadamente, no ajuizamento de medidas para liberdade em comarcas em que não haja atuação da Defensoria Pública, desde que a situação seja verificada em atendimento executado pelo NUAP.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a atuação do NUAP será restrita ao acompanhamento da medida de liberdade em favor do preso provisório, inexistindo, em qualquer hipótese, vinculação à ação penal ou ao procedimento investigativo subjacente.

§ 2º No âmbito judicial, a atuação do Núcleo será, em regra, de caráter subsidiário e complementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade, amplitude e repercussão da matéria, ou por ausência desse.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito